



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000
Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora-rs.com.br
CNPJ n. 87.613.113/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DEFINE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO FUNCIONAL, PATRONAL E RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL PARA FINS DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Constituem recursos do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS do Município de Redentora – RS**:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, **dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada** de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **na razão de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, referente à contribuição normal.**

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, **dos servidores públicos inativos e pensionistas** de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **na razão de 11,00% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.**

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **na razão de 17,98% (dezessete virgula noventa e oito por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora-rs.com.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2017, permanecendo vigente em 2016 a alíquota de 17,98% (dezesete vírgula e noventa e oito por cento), conforme quadro abaixo:

Vigência	Custeio (%) Normal
2016	17,98%
2017	17,98%

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de **recuperação do passivo atuarial e financeiro** contribuirão com alíquotas **incidentes sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II**, na razão de **15,50%** (quinze virgula cinquenta por cento) no ano de 2016; de **18,22%** (dezoito virgula vinte e dois por cento) de janeiro de 2017 a dezembro de 2042, conforme quadro abaixo:

Vigência	Custeio (%) Especial
2016	15,50%
2017-2042	18,22%

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MILE DEZESSEIS.

CARLOS DA ROSA
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 19 de dezembro de 2016

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/O-4
Resp.p/SMAdministração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000
Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora-rs.com.br
CNPJ n. 87.613.113/0001-40

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 069/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Pela presente, cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que cumpre-nos enviar a esta colenda casa legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, para análise e apreciação dos nobres Edis, o qual **“DEFINE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO FUNCIONAL, PATRONAL E RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL PARA FINS DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme estabelece a legislação em vigor o Município efetuou através da CSM Consultoria Atuarial, atualização e avaliação das alíquotas que o Município e Servidores devem contribuir para o custeio do plano previdenciário definido no RPPS do Município de Redentora Rs.

Para uma melhor análise desta Casa estamos anexando na integra o Relatório Final elaborado pela Auditoria onde consta as novas alíquotas a serem estabelecidas na formação e atualização do Fundo Previdenciário (enviado por e-mail).

Como o assunto é de extrema relevância aos servidores municipais e ao município, pois trata do futuro dos mesmos, solicitamos que o mesmo seja debatido pelos pares desta Casa e seja submetido à apreciação e votação.

Certos de contar com a sensibilidade dos Senhores Vereadores, esperamos a aprovação do presente projeto de lei pela unanimidade dos Sr. Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MILE DEZESSEIS.

CARLOS DA ROSA
Prefeito em Exercício